



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 17/2019/PRAE, DE 24 DE JULHO DE 2019

**PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL
UFSC – 2019.2**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa n.º 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do processo de Renovação do Benefício do Programa Bolsa Estudantil UFSC para o semestre 2019.2, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 31/07/2019.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto n.º 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade orçamentária.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com **vigência até 31/07/2019**, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.1.1 Este edital não permite renovação de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

3.2. Para verificar se o estudante é público-alvo deste edital, a vigência da Bolsa Estudantil pode ser consultada na página do Cadastro PRAE, na aba benefícios, item benefícios.

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

Será disponibilizado o número de Bolsas Estudantis necessárias aos bolsistas que tiverem efetivamente o benefício renovado de acordo com o que dispõe o item 5 deste edital.

5 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

5.1. Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

5.2. Ter sido beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até **31/07/2019**.

5.3 Cumprir os seguintes requisitos regulamentados pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013:

5.3.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.3.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.3.3 Não ter realizado trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, devendo ter o status de “regularmente matriculado”.

5.3.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.

5.4. Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.5. Estar cursando a carga horária mínima semanal das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado.

5.6. Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o estudante está matriculado, nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

6 DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

6.1 O período de renovação será de **01/08/2019 a 19/08/2019**.

6.2 Para os estudantes que cumpriram os pré-requisitos de renovação constantes na RN nº 32/CUn/2013 e neste Edital, a renovação será processada via sistema de forma automática, sendo garantida a continuidade do pagamento.

6.3 Para os estudantes que **não** cumpriram os pré-requisitos de renovação a inscrição deverá ser realizada de forma manual, preenchendo o Formulário **“Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC”** disponível no site da PRAE e **anexando documentação comprobatória da justificativa descrita no formulário**. O formulário deve ser entregue no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, mediante protocolo, no mesmo período de inscrição previsto no edital, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*.

6.3.1 Durante o período de análise da solicitação de renovação, o status do benefício permanecerá cancelado até a conclusão da referida análise.

6.3.2 A análise da inscrição, por sua vez, depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2019. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será a partir da divulgação do resultado. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de agosto, em caso de deferimento da renovação da bolsa estudantil.

6.4 Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso desejem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

continuar na segunda habilitação, desde que solicitem a renovação deste benefício e cumpram os critérios estabelecidos na RN nº 32/Cun/2013.

6.5 Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil com o status de “formado no CAGR”, que não são de cursos de graduação de dupla habilitação, serão desligados do benefício no momento da renovação e ficarão com o status de “benefício cancelado”.

7 DOS RESULTADOS

7.1 O resultado da 1ª etapa do edital de resultados (renovação automática via sistema) será divulgado no site da PRAE a partir do dia **20/08/2019**.

7.2 O resultado da 2ª etapa do edital de resultados (renovações solicitadas via formulário) será divulgado a partir do dia **09/09/2019**.

8 DOS RECURSOS

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema de Cadastro PRAE *on-line*, disponível no site da PRAE e encaminhar o recurso por meio da “aba recursos”;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação a indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de envio.

8.4 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

8.6 Os estudantes que solicitarem a inscrição via formulário e não conseguirem interpor recurso *on-line* deverão fazê-lo também via formulário, entregue no Serviço Socioassistencial de cada *campus*, no prazo de recurso previsto neste edital.

9 DOS DEVERES

9.1 Os estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício anualmente, seguindo as orientações do Edital de Renovação que será publicado oportunamente.

9.2 Os estudantes poderão ser desligados, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumprem integralmente as condicionalidades determinadas pela RN nº 32/Cun/2013 (art. 17).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante cumprir os prazos e conferir os resultados deste edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro e informar oficialmente o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do *Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE* em vigor.

10.5 Estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

10.6 Possuir Cadastro PRAE com situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere ao estudante direito à Bolsa Estudantil UFSC.

10.7 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

10.8 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

10.9 Os casos especiais, conforme o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa Bolsa Estudantil.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 1844/2018/GR